

**PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.960/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafoado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto propõem emenda modificativa à Ementa para constar expressamente a função a ser contratada, nos seguintes termos:

Ementa: “Autoriza contratação de excepcional interesse público de Analistas Jurídicos e dá outras providências.”

Ainda, propõem alterações no artigo 1º e em seu parágrafo 1º, conforme a seguir:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 3 (três) Analistas Jurídicos para atender situação de excepcional interesse público visando a demanda administrativa e judicial excepcional decorrente da Lei Municipal nº 4.623/2022, Lei de Anistia Fiscal e Parcelamento Tributário e não Tributário.

§ 1º Aplica-se ao cargo de Analista Jurídico a carga horária, nível salarial e atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017, e nº 4.238, de 03.04.2019.

.....

O vereador Paulo Augusto Malta Moreira foi voto vencido quanto à propositura de emenda supressiva para prever a contratação de até 2 (dois) Analistas Jurídicos, e não 3 (três), tendo em vista que um dos Analistas Jurídicos efetivos está em licença para tratar de interesse particular, que pode ser interrompida a qualquer tempo no interesse da Administração.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides